

Estadual, e considerando as disposições do Decreto nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Resolução nº 4.846, de 14 de dezembro de 2015, no que se refere à Unidade Administrativa abaixo identificada:

Unidades Executoras do Orçamento Setorial			
Unidade Operacional Setorial			
Unidade Executora	Responsáveis Técnicos	MASP	CPF
1190.060 - AF/2º Nível/ Governador Valadares	Célia Borges de Abreu Ferreira	272.410-2	272.809.426-87
	Ivone Nola Martins	331.852-4	474.667.826-04
	Márcia Fraga	336.331-4	336.471.606-44
	André Antunes Rodrigues	355.439-1	501.884.456-68
	Jesus Fernandes de Souza	752.557-9	009.819.876-99

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfindência Mineira e 195ª da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

18 898561 - 1

Superintendência de Fiscalização

DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
COMUNICADO Nº 105/16

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- ELOS & PPR BOMBAS E VALVULAS LTDA.
IE:535331382112 - CNPJ:04.233624/0001-00
Endereço: Rua Carmine Testa, 477 - Caxambu – Piracicaba - SP
Motivo: Documento Fiscal autorizado, emitido por contribuinte que tenha obtido inscrição estadual ou alteração cadastral com utilização de dados falsos. Conforme publicação do Diário Oficial de São Paulo, página 14, de 10/11/2015, determinou-se o enquadramento da inscrição estadual como nula desde 13/03/2012 em função da simulação de existência do estabelecimento e do quadro societário.
Base legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.5”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 13/03/2012. Ato Declaratório nº 26.062.001.002604, de 18/11/2016. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.
Ronaldo Marinho Teixeira – Diretor de Gestão de Projetos

DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
COMUNICADO Nº 106/16

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- FARCAMP CEREAIS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
IE:795423434112 - CNPJ:05.047193/0001-50
Endereço: Rua Macedo Soares, 98 - Cidade Universitária – Campinas - SP
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme publicação no Diário Oficial de São Paulo, página 42, de 03/09/2015, determinou-se o enquadramento da inscrição estadual como nula desde a origem em 08/10/2013 em razão dos indícios de simulação do estabelecimento ou empresa.
Base legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos. Ato Declaratório nº 26.062.001.002605, de 18/11/2016. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.
Ronaldo Marinho Teixeira – Diretor de Gestão de Projetos

DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
COMUNICADO Nº 107/16

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- JOSÉ LEUDIMAR DE GOIS - ME
IE:795414347111 - CNPJ:00.631576/0001-57
Endereço: Avenida Engenheiro Antônio Fagundes de Paula Souza, 2524 - São Vicente - Campinas- SP
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme publicação no Diário Oficial de São Paulo, página 36, de 30/09/2015, determinou-se o enquadramento da inscrição estadual como nula desde a origem em função dos indícios de inexistência do estabelecimento no endereço cadastrado.
Base legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos. Ato Declaratório nº 26.062.001.002606, de 18/11/2016. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.
Ronaldo Marinho Teixeira – Diretor de Gestão de Projetos

DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
COMUNICADO Nº 108/16

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- MWR COMÉRCIO DE RESÍDUOS OLEOSOS LTDA. - ME
IE:671106571112 - CNPJ:10.526827/0001-97
Endereço: Rua Rosa Fontanin, 75 - Jardim São Paulo - Sumaré - SP
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme publicação no Diário Oficial de São Paulo, página 36, de 02/04/2015, a empresa não existe no endereço cadastrado, determinou-se o enquadramento da inscrição estadual como nula desde a data de sua obtenção em 11/12/2008.
Base legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos. Ato Declaratório nº 26.062.001.002607, de 18/11/2016. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.
Ronaldo Marinho Teixeira – Diretor de Gestão de Projetos

DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
COMUNICADO Nº 109/16

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- NOVA SOLDA - COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. - ME
IE:482111436118 - CNPJ:10.659983/0001-26
Endereço: Rua Bento Toledo Rodovalvo, 699 - Centro - Nova Odessa - SP
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme publicação no Diário Oficial de São Paulo, página 29, de 24/12/2015, determinou-se o enquadramento da inscrição estadual como nula desde 31/01/2011 em função dos indícios de simulação de existência do estabelecimento.
Base legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 31/01/2011. Ato Declaratório nº 26.062.001.002608, de 18/11/2016. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.
Ronaldo Marinho Teixeira – Diretor de Gestão de Projetos

DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
COMUNICADO Nº 110/16

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- PLASTICOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
IE:417258950117 - CNPJ:07.063929/0001-09
Endereço: Rua Santos Dumont, 167 - Cidade Jardim - Limeira - SP
Motivo: Documento Fiscal autorizado, emitido por contribuinte que tenha obtido inscrição estadual ou alteração cadastral com utilização de dados falsos. Conforme Ofício DRT/5 Nº 574/2016, de 08/07/2016, da SEFAZ - SP, determinou-se o enquadramento da inscrição estadual como nula, efeitos retroativos à data de concessão, por simulação de existência do estabelecimento e/ou empresa.
Base Legal: Base legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.5”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos. Ato Declaratório nº 26.062.001.002609, de 18/11/2016. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.
Ronaldo Marinho Teixeira – Diretor de Gestão de Projetos

18 898734 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – II
AF/3º NÍVEL NOVA LIMA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento /impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, nº 80 - Centro - Nova Lima - MG/CEP: 34.000-000.
Auto de Infração: 01.000457061.99
Sujeito Passivo: Maria do Rosário Azevedo Luciano –ME
Inscrição estadual: 062.982421.00-58
CNPJ: 01.345.068/0001-75
Endereço: Avenida Canadá, S/N – Quadra 173 Lote 24
Bairro: Jardim Canadá
Município: Nova Lima
Coobrigado: Maria do Rosário Azevedo Luciano
CPF: 002.343.766-94
Endereço: Rua Teixeira Magalhães, 46
Bairro: Floresta
Município: Belo Horizonte - MG/CEP: 30.150-000
Nova Lima, 16 de novembro de 2016
Eliana Rosa Fonseca Cabral/Chefe/336.326-4

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/II/BH
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
PTA Nº 05.000243278-41
SUEIUTO PASSIVO: CONFECÇÕES SABOR DE MEL LTDA– ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.213150.00-50
Nos termos do art. 149 do CTN, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado no polo passivo da atuação, uma vez que, conforme o Art. 7-A, parágrafo 2 da Lei Federal 11.598/2007, a solicitação de baixa importância responsabilidade solidária dos sócios e administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
Procede-se também a retificação dos demais itens da peça fiscal.
DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO (COOBRIGADO)
Nome: Ruth Cardoso Vinholes
CPF: 042.170.766-65
ENDEREÇO: Rua Padre Francisco, 282 – Bairro: Centro – Carmopolis de Minas /MG- CEP: 35.534-000
Cargo: SOCIO-ADMINISTRADO
INÍCIO DA PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA: 05/06/2009
Considerando que os demais itens da TA/AI permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

BELO HORIZONTE, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
Renata de Sá Carvalho Pereira
MASP 387295-9

DELEGADO FISCAL DE TRÂNSITO (em exercício) –DFT/BH

18 898563 - 1

SRF II - Contagem

EDITAL 009.868/2016
SRF/II-CONTAGEM - AF/2º NÍVEL/SETE LAGOAS
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Sete Lagoas, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº 30, 1º andar, centro, no município de Sete Lagoas/MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c”, do RICMS/02.

Município de Sete Lagoas.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
67214134.00-64 MAURO BARBOSA ALVES - CPF 898.143.396-87
- ME 672187688.00-40 VANDERLEI PEREIRA MINGOTE – ME
001028350.01-40 CASA DOCE E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
001884363.00-24 T. BRASIL TELEFONIA LTDA – EPP
Sete Lagoas, 18 de novembro de 2016.
Ione Maria Dutra Teixeira Pontes - Chefe da AF/2º Nível/ Sete Lagoas

EDITAL 009.869/2016
SRF II-CONTAGEM - AF/2º NÍVEL/SETE LAGOAS
INTIMAÇÃO

Por deixarem de entregar, nos prazos fixados, documentos destinados a informar a apuração mensal do imposto e terem suas inscrições estaduais suspensas por não cumprirem o disposto no artigo 16, Inciso III, da Lei nº 6.763/75, combinado com o art. 96, inciso IV, do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e/ou coobrigados INTIMADOS a regularizar a situação cadastral e fiscal na Administração Fazendária de Sete Lagoas, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº 30, 1º andar, centro, no município de Sete Lagoas/MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta intimação, sob pena de ter sua inscrição cancelada “de ofício”, por força do disposto no § 7º do art. 108 do RICMS/02.
Município de Sete Lagoas.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
002787562.00-66 BH FLY TRANSPORTS AEREOS
E TERRESTRES EIRELI - ME 002772312.00-36
MARTA REJANE DE PINHO - ME
001073703.00-03 USITEC USINAGEM
E CALDEIRARIA LTDA - ME
Município de Baldim.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
050786644.00-43 MARIA DA PIEDADE
LOPES CPF 325.388.636-00 - ME
Sete Lagoas, 18 de novembro de 2016.
Ione Maria Dutra Teixeira Pontes - Chefe da AF/2º Nível/ Sete Lagoas

Superintendência Regional da Fazenda II – Contagem
Delegacia Fiscal/Sete Lagoas
INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO, nos termos do art. 68, inciso I, do RPTA, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, o pagamento do imposto ou documentação que comprove a não ocorrência da doação de numerário, conforme consta da Declaração do Imposto de Renda – DIRPF/2013, ano base 2012. Tal operação configura fato gerador do ITCD - Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer Bens ou Direitos. Para quaisquer esclarecimentos, dirigir-se à DF/Sete Lagoas, situada à Rua Zoroastro Passos nº 30/ 3º andar – Centro Sete Lagoas-MG.
Contribuinte: NÉLIO MARIANO DE SOUZA - CPF Nº: 685.644.906-25
R. Virgínia Viana de Paula, nº 458, Bairro Iporanga, Sete Lagoas/MG CEP 35.701-213
Sete Lagoas, 17 de novembro de 2016 Gustavo Almeida Vieira Delegado Fiscal DF2º Nível/Sete Lagoas

Superintendência Regional da Fazenda II – Contagem
Delegacia Fiscal/Sete Lagoas
INTIMAÇÃO

Em atividade fiscal de cruzamento eletrônico de dados, constatou se que V.Sa. recebeu a doação de numerário, tendo como doador Silvano Zacarias Rodrigues CPF nº 164.698.286-04, conforme consta da sua Declaração do Imposto de Renda – DIRPF/2013, ano base 2012. Considerando que tal operação configura fato gerador do ITCD-Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer Bens ou Direitos, fica V.Sa. INTIMADO, nos termos do art. 68, inciso I, do RPTA, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, denúncia espontânea acompanhada do pagamento do imposto ou documentação que comprove a não ocorrência da referida doação. Para quaisquer esclarecimentos, V.Sa. poderá, no prazo acima concedido, dirigir-se à DF/Sete Lagoas, situada à Rua Zoroastro Passos nº 30/ 3º andar – Centro Sete Lagoas-MG.
Contribuinte: Nélio Mariano de Souza
CPF Nº: 685.644.906-25
Sete Lagoas, 17 de novembro de 2016 Gustavo Almeida Vieira Delegado Fiscal DF2º Nível/Sete Lagoas

Superintendência Regional da Fazenda II – Contagem
Delegacia Fiscal/Sete Lagoas
INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO, nos termos do art. 68, inciso I, do RPTA, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, o original ou cópia autenticada da Certidão de Casamento atualizada, complementação da documentação para análise da impugnação do Auto de Infração nº 15.000035704.93, protocolada nesta Repartição sob o protocolo de nº 782489 de 13/10/2016. Para quaisquer esclarecimentos, no prazo acima concedido, dirigir-se à DF/Sete Lagoas, situada à Rua Zoroastro Passos nº 30/ 3º andar – Centro - Sete Lagoas-MG.
Contribuinte: TIAGO BARBOSA DE LIMA - CPF Nº: 220.073.528-69R. Jose Ferreira Mendes, 190 A, Bairro Iporanga, Sete Lagoas/MGCEP 35.701-225
Sete Lagoas, 17 de novembro de 2016 Gustavo Almeida Vieira Delegado Fiscal DF2º Nível/Sete Lagoas

Superintendência Regional da Fazenda II - Contagem
Administração Fazendária/2º Nível/Sete Lagoas
INTIMAÇÃO

Nos termos art.10, § 1º do RPTA/MG, ficam os contribuintes abaixo identificados, (que se encontram em local ignorado, incerto ou inacessível ou que se recusaram a dar recebimento a documento encaminhado por via postal) intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração infra relacionado, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.
Em consonância com o art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, na hipótese de pagamento ou de parcelamento do crédito tributário, a multa de reavaliação será reduzida: 1) a 40% (quarenta por cento) nos primeiros 10 (dez) dias; 2) a 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento ocorrer após o prazo e até 30 (trinta) dias contados desta publicação, 3) a 60% (sessenta por cento) depois de findo o prazo anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.
Havendo Impugnação, a mesma deverá ser apresentada nesta repartição fazendária, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº 30, 1º andar, centro, CEP 35.700-017, Sete Lagoas/MG, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, nos termos dos artigos 117 e 118 do RPTA/MG, com a anexação do comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente (se devida) prevista no item 2.21 da Tabela “A” anexa à lei nº 6.763/75.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 dias, bem como a decisão irrecurável do CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do P.T.A. para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Auto de Infração: 15.000036077-96
Sujeito Passivo: ANDREA DE CASTRO LAGE
CPF: 766.515.096/91
Coobrigado: PCA, representado pela genitora Andrea de Castro Lage
CPF: 146.069.356 69;
Coobrigado: ACA, representado pela genitora Andrea de Castro Lage
CPF: 146.069.496 19;
Coobrigado: JCA, representado pela genitora Andrea de Castro Lage
CPF: 146.069.566 66;
Coobrigado: DCA, representado pela genitora Andrea de Castro Lage
Sete Lagoas, 17 de novembro de 2016.
Ione Maria Dutra Teixeira Pontes - Chefe AF 2º Nível/Sete Lagoas

Superintendência Regional da Fazenda II - Contagem
Administração Fazendária/2º Nível/Sete Lagoas
INTIMAÇÃO

Nos termos art.10, § 1º do RPTA/MG, fica o contribuinte abaixo identificado, (que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível ou que se recusou a dar recebimento a documento encaminhado por via postal) intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração infra relacionado, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.
Em consonância com o art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, na hipótese de pagamento ou de parcelamento do crédito tributário, a multa de reavaliação será reduzida: 1) a 40% (quarenta por cento) nos primeiros 10 (dez) dias; 2) a 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento ocorrer após o prazo e até 30 (trinta) dias contados desta publicação, 3) a 60% (sessenta por cento) depois de findo o prazo anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.
Havendo Impugnação, a mesma deverá ser apresentada nesta repartição fazendária, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº 30, 1º andar, centro, CEP 35.700-017, Sete Lagoas/MG, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, nos termos dos artigos 117 e 118 do RPTA/MG, com a anexação do comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente (se devida) prevista no item 2.21 da Tabela “A” anexa à lei nº 6.763/75.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 dias, bem como a decisão irrecurável do CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do P.T.A. para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Auto de Infração: 15.000037929.09
SUEIUTO PASSIVO: MARCOS ANTONIO PEREIRA
CPF: 109.947.007/25
Sete Lagoas, 17 de novembro de 2016.
Ione Maria Dutra Teixeira Pontes - Chefe AF 2º Nível/Sete Lagoas

SRF/II – CONTAGEM - AF/3º NÍVEL/IBIRITÉ
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 120, § 1º, do RPTA, aprovada pelo Decreto 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou parcelá-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento,

as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes Lei nº 6.76/75. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscritos os sujeitos passivos ou na Administração Fazendária da AF/Ibirité situada rua Emídio Ferreira de Oliveira nº 05 Central Park, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei 6.763/75, quando devida, sob pena de impugnante ser considerado desistente da impugnação.
PTA Nº: 01.000245028.53
Sujeito Passivo: METTIS DO BRASIL COMÉRCIO DE METAIS LTDA
IE: 001.844.611.00.32
ENDEREÇO: Rua São Cosme e Damião, nº 72, Distrito industrial – Sarzedo/MG
Coobrigado : LUCAS NERCESSIAN DE CARVALHO
CPF : 091.896.717.16
ENDEREÇO:Av. José Luiz Ferraz, nº 200, apt 03, Recreio dos Bandeiras – Rio de Janeiro/MG
Ibirité, 19 de Novembro de 2016.
Darthya Lima César Rezende - Chefe da AF/ 3º Nível /Ibirité

Superintendência Regional da Fazenda II Contagem
AF 2º Nível de Curvelo
Intimação

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tiradentes, 510, Centro, Curvelo/MG.
PTA nº: 15.000037221.29
Sujeito Passivo: Nilceia Gomes de Souza
CPF.: 218.640.738-88 - Endereço: Fazenda Paiol - Curvelo/MG Curvelo, 18 de novembro de 2016.
Silvana Gomes Farias Matoso - Chefe AF 2º Nível /Curvelo

Superintendência Regional da Fazenda/II - CONTAGEM
Administração Fazendária/1º NÍVEL/BETIM
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o Sujeito Passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei 15.273/04.
Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Betim, situada à Alameda Maria Turibia de Jesus, nº.151-Centro - Betim, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº. 6.763/75, quando devida, sob pena de impugnante ser considerado desistente da impugnação.
PTA nº : 15.000035872.48
Sujeito Passivo : Ednaldo Clemente da Silva Junior
I.E./CNPJ/CPF : 004.232.101-81
Endereço : Rua Doutor Eduardo Lopes Filho, 43 - Bairro: Centro
CEP : 32.600-152 – Betim – MG
Betim, 18 de novembro de 2016.
Adaiza J B S Cândido do Vale - MASP: 669960-7
Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

Superintendência Regional da Fazenda/II - CONTAGEM
Administração Fazendária/1º NÍVEL/BETIM
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o Sujeito Passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei 15.273/04.
Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Betim, situada à Alameda Maria Turibia de Jesus, nº.151-Centro - Betim, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº. 6.763/75, quando devida, sob pena de impugnante ser considerado desistente da impugnação.
PTA nº : 15.000035616.56
Sujeito Passivo : Lucieny Gonçalves de Castro
I.E./CNPJ/CPF : 071.648.646/67
Endereço : Rua Olga Assunção, 60 - Bairro: Vila Nossa Senhora das Graças
CEP : 32.634-240 – Betim – MG
Betim, 18 de novembro de 2016.
Adaiza J B S Cândido do Vale - MASP: 669960-7
Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

Superintendência Regional da Fazenda/II - CONTAGEM
Administração Fazendária/1º NÍVEL/BETIM
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o Sujeito Passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei 15.273/04.
Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Betim, situada à Alameda Maria Turibia de Jesus, nº.151-Centro - Betim, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº. 6.763/75, quando devida, sob pena de impugnante ser considerado desistente da impugnação.
PTA nº : 01.000580321.75
Sujeito Passivo : Metalpoli – Comércio de Metais e Polietileno Ltda. - Me
I.E./CNPJ/CPF : 07.642.467/0001-84
Endereço : Rua São Judas Tadeu, 110 - Bairro: Distrito Industrial
CEP : 32.450-000 – Sarzedo – MG
Betim, 18 de novembro de 2016.
Adaiza J B S Cândido do Vale - MASP: 669960-7
Chefe da AF/ 1º Nível /Betim